



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 164/**MAP** – 14 Janeiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 120	13-01-2009

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 813/X (4ª) DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JORGE MACHADO (PCP) - ACTUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS DOS PROFESSORES DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

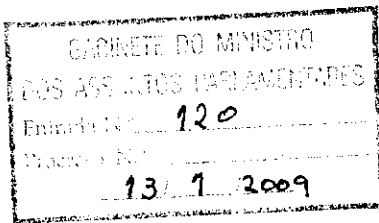
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 39 de 13 de Janeiro do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

13.JAN09 00039 -

ASSUNTO: PERGUNTA Nº 813 – DEPUTADO JORGE MACHADO (PCP) – ACTUALIZAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS DOS PROFESSORES DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO


Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 11774/MAP, de 29 de Dezembro de 2008, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. O regime jurídico do Ensino Português no Estrangeiro (EPE), tal como se encontra plasmado do Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto, estabelece modalidades específicas de prestação do serviço docente em regime de contrato, aplicando-se-lhe apenas, com as devidas adaptações, algumas disposições do Estatuto da Carreira Docente.
2. As remunerações dos docentes de ensino português no estrangeiro constam de tabela a aprovar por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Educação” (Cfr. nº 1 do artigo 34º do citado Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto).
3. Acrescente-se que as referências feitas pelo Deputado do PCP a eventuais custos adicionais suportados pelo docentes de Ensino Português no Estrangeiro não fazem qualquer sentido, na medida em que as despesas com deslocações entre cursos de Ensino Português no Estrangeiro (EPE) estão a ser pagas pelos Coordenadores no estrito cumprimento do disposto no artigo 35º do citado Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto.

4. Com efeito, refira-se, esta modalidade de ensino está a ser objecto de reestruturação com a transferência dessa competência deste Ministério para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, tal como se encontra previsto no *Programa de Reforma da Administração Central do Estado (PRACE)*.
5. Neste contexto, é de sublinhar igualmente que a Resolução do Conselho de Ministros nº 188/2008, de 27 de Novembro, vem “aprovar uma estratégia global para o reconhecimento da importância cultural, geoestratégica e económica da língua portuguesa no mundo”, sendo que a concretização dos seus objectivos inclui, nomeadamente, a reestruturação do Instituto Camões I. P. e a criação do Fundo da Língua Portuguesa.
6. Concluindo, saliente-se, este Ministério dará em breve início à negociação para a revisão da tabela salarial dos docentes do Ensino Português no Estrangeiro (EPE).

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

AM


(Maria José Morgado)